

ENTRADA

04 JUL. 2023


Ass. do Func. COASP



À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 10/08/2023


Sócio-Artigo

PROJETO DE LEI N° 291 de 04 de julho de 2023.

Dispõe sobre diretrizes para a solicitação de exames laboratoriais para acompanhamento dietoterápico pelo nutricionista no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ao solicitar os exames de que trata esta Lei, os nutricionistas devem acrescentar no pedido de exame uma justificativa técnica fundamentada que explice a sua necessidade para a avaliação nutricional e acompanhamento do paciente e ofereça elementos para a deliberação do auditor do plano ou seguro de saúde quanto à autorização dos mesmos.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não se trata de diagnóstico, tratamento ou procedimento, uma vez que a solicitação de exames para diagnóstico nosológico (doenças) é atividade privativa do médico.

Art. 2º O nutricionista deve considerar as diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) com relação ao número de consultas estabelecidas pela cobertura obrigatória dos planos de saúde e as limitações referentes aos exames laboratoriais.

Art. 3º As operadoras de planos de saúde ficam obrigadas a cobrir os exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico prescrito por nutricionistas, com justificativa técnica fundamentada, nos termos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

A solicitação dos exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico é atividade do Nutricionista, estabelecida na Lei Federal nº 8.234/1991 (art. 4º, inciso VIII). No entanto, a Lei Federal nº 9.656/1998 que dispõe sobre planos e seguros de assistência à saúde, no art. 12º, faculta a oferta, a contratação e a vigência dos produtos definidos no plano-referência com a exigência do inciso I, alínea "b" de que a cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatórios, sejam solicitados pelo médico assistente,

Não obstante, é importante destacar que constitui prerrogativa legal do Nutricionista solicitar exames laboratoriais, conforme a Lei Federal nº 8.234/91 que regulamenta a profissão de Nutricionista e dá outras providências:

*"Art. 40. Atribuem-se, também, aos Nutricionistas as seguintes atividades, desde que relacionadas com alimentação e nutrição humanas:
Inciso VIII. Solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico,"*

Além disso, existem normativas diversas que disciplinam o tema, como a Resolução nº 306/2003 do Conselho Federal de Nutrição, que dispõe sobre critérios para solicitação de exames laboratoriais; a Resolução CFN nº 600/2018 que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do Nutricionista e suas atribuições, onde na área de nutrição clínica fica definida, como atividade complementar, a solicitação de exames laboratoriais necessários à avaliação nutricional, à prescrição dietética e à evolução nutricional do cliente/paciente; e a Resolução CFN nº 417/2008, que dispõe sobre procedimentos nutricionais dos Nutricionistas.

Nesse escopo, o Conselho Federal de Nutrição teve, no âmbito da Justiça Federal o seu pedido julgado liminarmente procedente, feito na Ação Civil Pública (Processo nº 4588303.2010.4.01.3400) que solicitava à ANS a atualização do Rol de Procedimento e Eventos em Saúde, a fim de que conste que o nutricionista pode solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico, com a consequente cobertura de pagamento pelos planos de saúde.

Tal decisão, por sua vez, foi responsável por assegurar que todas as operadoras de planos de saúde devem cobrir os exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico prescrito por nutricionistas. Todavia, essa decisão ainda está pendente do julgamento final, de sorte que os pacientes também podem exercer a sua cidadania exigindo seus direitos junto aos órgãos de defesa do consumidor, Ministério Público, representações regionais da ANS ou constituindo defensores para a judicialização.

DIRLEG-AL
Fis. 04
PMSJ



Diante do exposto, o presente Projeto de Lei se apresenta como um elemento de apoio à classe dos nutricionistas tocantinenses, os quais carecem de todo auxílio necessário para o exercício da sua profissão no estado. Assim, conclamo os nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2023.


OLYNTHO NETO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-A
Fls. 05
PMSJ

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pb47efdb4d81b4b0d0eb9136bf8469fe8K9501**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Autor: **OLYNTHO NETO**

Enviada por: **OLYNTHO
Neto (dep.olyntho.neto)**

Descrição: **Dispõe sobre diretrizes para a solicitação de exames laboratoriais para acompanhamento dietoterápico pelo nutricionista no Estado do Tocantins.**

Data de Envio:
04/07/2023 11:44:12

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

OLYNTHO NETO

